



**LEI Nº 844 DE 07 DE JULHO 2014**

**Autor: Poder Executivo**

*“Concede isenção do imposto sobre a transmissão Inter Vivos - ITBI na transmissão direta dos imóveis através do fundo de arrendamento residencial - FAR aos seus adquirentes no âmbito do programa de arrendamento residencial - PAR”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI os imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

§1º - A isenção ora concedida será restrita à aquisição feita diretamente pelos proprietários junto ao Fundo de Arrendamento Residencial, não abrangendo as transmissões subsequentes.

§ 2º - Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ITBI, vencidos até a data de publicação desta lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades de imóveis adquiridos em operações vinculadas aos Programas de Arrendamento Residencial – PAR.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 07 de julho de 2014.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**PREFEITO**